



PROJETO DE LEI Nº 57 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

(Dos Srs. Vereadores Darnival Adnei Barela, Carlos Eduardo da Silva e Tatiane Souza Rogatti Rossini)

AS COMISSÕES DE:

Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em

05.10.2022

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente do trabalho no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Palmital.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas - bronze, prata ou ouro - com observância aos critérios previstos nesta Lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I - Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.

II - Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10º, §1º da ADCT.

III - Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – As empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão ser asseguradas, mediante Lei específica, benefícios tributários a critério do Executivo.

Art. 3º Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

§1º Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Bronze.

§2º Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata.

§3º Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro.

Art. 4º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o selo da Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 29 de setembro de 2022.


DERNIVAL ADINEI BARELA
Barela da Ambulância
Vereador


CARLOS EDUARDO DA SILVA
(Galo)
Vereador


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
Tati Rogatti
Vereador



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

(Dos Srs. Vereadores Dornival Adnei Barela, Carlos Eduardo da Silva e Tatiane Souza Rogatti Rossini)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Estamos propondo o presente projeto de Lei, a fim de instituir o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Palmital.

Sabe-se que uma das mais perversas formas de discriminação entre gêneros é o tratamento desigual entre homens e mulheres perante a lei. Até recentemente, as mulheres não tinham o direito a voto em diversos países e, atualmente, elas ainda são proibidas de ingressar em certas profissões em determinados locais. No âmbito do Brasil, a conquista do voto feminino ocorreu apenas em 1932.

Um estudo de 2020 do Banco Mundial concluiu que reformas legais em prol de políticas públicas direcionadas a maior inclusão feminina em diferentes esferas da sociedade são cruciais para atingir a igualdade de gênero na economia. Isso significa que, quando uma mulher recebe incentivos legais, como leis propositivas de direcionamento, conscientização e reconhecimento, essa mulher consegue ter mais ferramentas para seu desenvolvimento pleno como indivíduo e, conseqüentemente, maior possibilidade de atingir sua liberdade individual econômica, gerando riquezas para si e para a sociedade.

O mesmo estudo constatou que o empoderamento econômico feminino beneficia a sociedade como um todo, reduzindo a desigualdade de renda, aumentando a diversidade e a resiliência econômica. Outras das constatações desse estudo foram: (1) em países onde existe uma forte associação entre baixos níveis de renda e produtividade, há uma grande lacuna de gênero no cenário empresarial e trabalhista; (2) economias de países considerados altamente desenvolvidos, possuem, no geral, altos níveis de igualdade de gênero.

Pelo exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que tem a finalidade de beneficiar as mulheres.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 29 de setembro de 2022.


DORNIVAL ADINEI BARELA

Barela da Ambulância
Vereador


CARLOS EDUARDO DA SILVA

(Galo)
Vereador


TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI

Tati Rogatti
Vereador